

Artigo 304.º, n.º 3), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na colónia» . . . . .	15:000-00-00
Artigo 308.º «Duplicação de vencimentos» . . . . .	3:000-00-00
	<u>33:200-00-00</u>

### 5) Em Macau

Nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Prorrogar até ao fim do exercício de 1952 o prazo de validade do crédito aberto pelo Diploma Legislativo n.º 1:204, de 31 de Dezembro de 1951.

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau. — *Trigo de Morais*.

## Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

### Portaria n.º 13:871

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 32:115, de 1 de Julho de 1942, ouvido o Conselho Superior Técnico das Alfândegas do Ultramar, o seguinte:

Os direitos a restituir por cada lata de conservas de peixe exportada da província de Cabo Verde, nos termos da Portaria n.º 11:224, de 29 de Dezembro de 1945, passam a ser os correspondentes a 310 mililitros.

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1952. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Cabo Verde. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.